



Câmara de Vereadores de Pelotas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

112
Doc Nº: 0001/2021

Protocolo 0601/2021

9.54
Data: 29/01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000002EF50017A0027F7046D490170EF

PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade ao SANEP (Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas) de incluir nas faturas de água dos meses de novembro e dezembro, anualmente, mensagem com conteúdo claro e de fácil interpretação, contendo informação de prévio conhecimento ao consumidor, referente a antecipação da cobrança da fatura de água do mês de janeiro do ano seguinte, e dá outras providências.

Art. 1º. Torna obrigatório ao SANEP (Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas) incluir nas faturas de água dos meses de novembro e dezembro, anualmente, mensagem com conteúdo claro e de fácil interpretação, contendo informação de prévio conhecimento ao consumidor, referente a antecipação da cobrança da fatura de água do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000002EF50017A0027F7046D490170EF

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem caráter informativo ao consumidor, com o intuito de lhe dar conhecimento de forma prévia, referente a antecipação da cobrança da fatura de água do mês de janeiro do ano seguinte, a qual é realizada anualmente pelo SANEP há vários anos, no mês de dezembro, por força de legislação municipal, para que as contas do ano, fechem dentro dos 12 meses.

Dessa forma, o consumidor tendo pleno conhecimento de forma antecipada da cobrança que será realizada pela autarquia municipal, poderá programar-se e organizar-se financeiramente, evitando contratempos ou mesmo, possível inadimplência em virtude de outros compromissos financeiros assumidos anteriormente, devendo ser levado em consideração ainda, que a cobrança se dá em período de final de ano, onde as famílias possuem maiores despesas e gastos.

Portanto, diante do exposto, entendo que o presente Projeto de Lei além de ser essencial, atende claramente ao interesse do público.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2021.

Marcio Santos
Vereador bancada PSDB